

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002890/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/10/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056442/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.013056/2019-06  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

ASAS HOTELARIA LTDA, CNPJ n. 04.003.261/0001-16, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). WILSON ALEXANDER ALANO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas, casas de massagem**, com abrangência territorial em **São Francisco de Paula/RS**.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA**

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas

#### **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

##### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

##### **CLÁUSULA QUINTA - DOMINGOS E FERIADOS**

Os domingos quando trabalhados dentro da jornada de trabalho será considerado dia normal

A-Os feriados municipais, estaduais e nacionais quando trabalhados conforme cartão ponto será pago 100 %.

##### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSO**

A partir da vigência do presente Acordo, serão aplicadas as condições aqui previstas, a todos os trabalhadores subsequentemente admitidos.

**ENEDIR BARRETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**WILSON ALEXANDER ALANO  
ADMINISTRADOR  
ASAS HOTELARIA LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.